

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9726/2011****Processo n.º 319/11.5TYLSB****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: IBERODYNAMIC, L.ª, Endereço: Largo Alberto Sampaio, 3-A, Linda-a-Velha, 2795-007 Linda-a-Velha.

São administradores do devedor: Alexander Gromakov, NIF — 271442425, Endereço: Rua Raul Brandão, 29, N.º 301, 8200-287 Albufeira

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8 — 3.º Dtº, 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 23-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304845545

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9727/2011****Processo n.º 1308/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Gameiro & Rodrigues L.ª

Insolvente: Malcul — Sociedade de Construção, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15-06-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Malcul — Sociedade de Construção, Unipessoal, L.ª, NIF — 507203321, Endereço: Rua do Fapil, Armazém Malcul, Lamarão, 2655-597 Venda do Pinheiro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Vieira dos Santos, NIF — 148342833, Endereço: Casal da Brejoeira Praia de Santa Cruz Silveira, 2560-597 Venda do Pinheiro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua de São Tomás de Aquino, N.º 8, 2.º Esq., 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304839551

Anúncio n.º 9728/2011**Processo: 5820/11.8T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ana Maria Garrinhas de Matos e outro(s)

Insolvente: My School — Escola de Línguas e de Estudo Acompanhado, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-06-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: My School — Escola de Línguas e de Estudo Acompanhado, L.ª, NIF 508731119 e com sede em Rua José Carlos Melo, Loja 4, n.º 154, Laranjeiro, Almada.

É administrador do devedor: Pedro Manuel dos Santos Godoy Pineiro, com endereço em rua Quinta da Formiga, n.º 35, Almoinha, 2970-153 Sesimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Agostinho da Silva Pedro, com endereço em Av. 1.º de Maio, n.º 95, 1.º Dtº, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de Setembro de 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-06-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304840506

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 9729/2011

Fica a Insolvente Nikki- Expl. de Estab. de Bebidas e Restauração, Unipessoal, L.ª, NIF — 508067014, no processo de Insolvência n.º 3533/10.7TBLLE e com última morada conhecida na Avenida 5 de Outubro, Edifício Avenida, N.º 3,, 1.º E, 8135-100 Almancil, notificada da sentença de 01-04-2011.

É Administrador da Insolvência Sol A. Santos Martins, NIF — 127928693, Cartão profissional — 3710, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Insolvente não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Fica notificada que os interessados podem, no prazo de 05 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE

Mais fica notificada a mesma de que, finda a dilação de 30 dias a contar da data da publicação do último anúncio, tem o prazo de 15 dias para interpor recurso da sentença (n.º 2, artº 42.º do CIRE), sendo, para o efeito, obrigatório a constituição de Mandatário.

Findo o mesmo prazo, pode ainda, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, querendo, deduzidos embargos, opor embargos à sentença, sendo que, para o efeito é obrigatório a constituição de Mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

304836692

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9730/2011

Processo n.º 2973/11.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Cerqueira Santos e outro

Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 30-06-2011 às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Cerqueira Santos, casado, nascido em 16-10-1975, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF-206651007,

BI-11316926, Segurança Social-11323064762, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq., Águas Santas, 4425-083 Maia; e

Maria Elisabete da Silva Ferreira Santos, casada, nascida em 31-05-1977, freguesia de Gemunde [Maia], nacional de Portugal, NIF-212938894, BI-11142036, Segurança Social-11323882956, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 61, 2.º Esq., Águas Santas, 4425-083 Maia, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/C-Piso 4 C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2011 pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

304868769

Anúncio n.º 9731/2011

Processo: 2603/11.9TBMAI

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Isilda Teixeira Magalhães, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-01-1965, freguesia de Gouveias [Tarouca], NIF — 178163821, BI — 7663725, Endereço: R. Cooperativa de Habitação Senhora do Porto, N.º 32, 3.º direito, Gueifães, 4470-109 Gueifães, Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.